

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-005/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	383/2025
OBJETO	Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis: tipo Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10, destinados a atender a frota das diversas secretarias do município de Valente-BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA	18 de março de 2025, às 09:00 hs.
DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA	06 de março de 2025.
DATA FINAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA	18 de março de 2025, às 08:00 hs.
LOCAL	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 8.786.904,00 (oito milhões setecentos e oitenta e seis mil novecentos e quatro reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Edital de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-005/2025

Torna-se público, que o **MUNICÍPIO DE VALENTE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.843.896/0001-31, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente/BA - CEP 48.890-000, realizará licitação, para Registro de Preço, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis: tipo Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10, destinados a atender a frota das diversas secretarias do município de Valente-BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ata de Registro de Preços está comprovada, pois independe de previsão orçamentária. Isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso.

3. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio do acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.2. O cadastro no sistema eletrônico portal de compras públicas deverá ser feito no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.9. Não serão admitidos novos proponentes após o encerramento do prazo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>);

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema eletrônico.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6.1. Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital e, **EXCLUSIVAMENTE**, as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, assim consideradas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, para os lotes com valor total de até R\$ 80.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

4.6.2. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada mediante a apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores a data da sessão, inserida no sistema no momento do envio dos documentos de habilitação, podendo a condição de ME e EPP ser consultada no balanço patrimonial do último exercício social.

4.6.3. O presente edital se submete integralmente ao que dispõe os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 e de acordo com a regulamentação no âmbito municipal através do Decreto Municipal nº 248, de janeiro de 2025, o qual dispõe que o direito de exclusividade e/ou prioridade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, aqueles cuja sede não se situe no raio acima de 170 (cento e setenta) quilômetros da sede do Município.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.9. Autor do Projeto Básico ou Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.15. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.16. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.17. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.19. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.20.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.21.A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação ao Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- f) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo Agente de Contratação.
- g) Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- h) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

6.2. O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações para a execução do objeto desta licitação.

6.3. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, causando a desclassificação deste, caso se identifique.

6.4. O Termo de Referência é parte integrante do edital, devendo serem obedecidas todas as suas determinações.

6.5 Antes da abertura da sessão (consultar horário limite no sistema), os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1.1 Valor unitário e total do lote/lote.

6.5.1.2 Marca.

6.5.1.3 Fabricante;

6.5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações constantes no Sistema de Pregão Eletrônico, a falsidade de declarações de que trata este edital e as que constam no sistema que se realiza o pregão, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital:

6.8.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.

6.9. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.10 A proposta deverá ser elaborada, observando o Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação das licitantes devem estar vinculados ao CNPJ da matriz, no caso de participação da matriz, em caso de participação de filiais, os documentos de habilitação deverão estar vinculados à respectiva filial, salvo os documentos que a lei permita a emissão em nome tão somente da matriz.

7.1.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original, ou cópia simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

7.1.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado acompanhado de documentos dos sócios, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando a proponente se tratar de MEI.

7.3.6. Será considerada inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, compreendendo os documentos a seguir.

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

7.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.4.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.4.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

7.4.11. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for detentor da melhor proposta no certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.4.12. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.5.1 Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

7.5.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.5.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.3 Apresentar Registro da ANP.

7.5.4 Apresentar Licença (Alvará) de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante em plena vigência.

7.5.5 Apresentar emissão de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB).

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais na forma da legislação vigente aplicável, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.6.1.1. Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante.

7.6.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6.2.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

7.6.2.2 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permite a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

7.6.3 Apresentar declaração, assinada por profissional devidamente habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos previstos no item acima.

7.6.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante vigente na data de abertura do certame.

7.7. DEMAIS ELEMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.7.1. Licença (Alvará) de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante em plena vigência.

7.7.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7.3. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente.

7.7.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

7.7.5. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.7.6 Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.7.7 Certidão negativa de licitante Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

8.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. O Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas exigidas no termo de referência e edital.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. Contiver vícios insanáveis.

9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade ofertas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. A inexequibilidade das ofertas, na hipótese de que trata o item 9.4, só será validada após diligência do pregoeiro ou exigência aos licitantes para que demonstrem a exequibilidade de sua oferta, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1.1. Nos casos de eventuais ofertas demasiadamente acentuadas de lances em que venham prejudicar a competição, sucedidas de atos que contextualizem o desinteresse da efetiva competição no certame para futura contratação do objeto licitado, tal como a ausência de envio dos documentos de habilitação dispostos no edital e não atendimento ao item

9.4.1, será objeto de análise pormenorizada, podendo ser instaurado processo sancionador, de acordo com os indícios apurados.

9.4.2. O preço ofertado só será considerado imediatamente inexequível, se admitido pelo próprio licitante ou em casos em que os preços se apresentarem impraticáveis para o produto/serviço a ser contratado.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico eletrônica o seguinte modo de disputa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

10.1.1. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

11.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS).

11.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

11.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

11.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.19 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.21 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.23 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.24 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR LOTE.

12. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006. 13.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.3.1. A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

13.3.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta Pregão Eletrônico eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

13.3.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.3.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

13.6. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE.

13.6. – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR LOTE.

13.7 Da sessão pública da Pregão Eletrônico eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

13.8 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Agente de Contratação.

13.09 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2. O pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado em prazo não inferior a 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

14.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, desde que solicitado, antes de findo o prazo estabelecido.

14.2.2. A proposta vencedora deve conter todas as informações descritas no Termo de Referência, anexo a este edital.

14.3. O não envio da proposta readequada, quando solicitada, com todos os requisitos elencados no subitem

14.2.2, bem como o descumprimento das diligências determinadas pelo pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

14.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

14.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.6. Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos no edital no sistema eletrônico.

14.7 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no edital.

14.9. O pregoeiro em caso de diligência, poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

14.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, os quais devem constar na proposta anexada em conjunto com a habilitação.

14.10.1. O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo pregoeiro.

14.11. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

14.11.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.12. Se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14.13. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

14.14. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas e consideradas habilitadas deverão encaminhar proposta readequadas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro, por meio de campo próprio do sistema.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

15.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

15.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

15.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

15.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

15.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

15.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

15.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

15.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da Pregão Eletrônico eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

15.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

16.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

16.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

16.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

16.6. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

16.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos da Administração cabem:

17.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 17.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 17.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

17.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3. O recurso de que trata o subitem 17.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. As regras acerca do pagamento e reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (TRÊS) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

20.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos lotes, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22. DAS PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com a aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item

22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 22 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 22.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 22 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 22 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 19.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 6 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 22 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021). 22.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 19.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.9.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Valente-Bahia, exigidos, cumulativamente conforme os incisos dispostos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.2 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

24.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Pregão Eletrônico eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

24.7. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Valente-Bahia.

24.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

24.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que deverá ser auxiliado pela Comissão de Contratação e Assessoria Jurídica, se for o caso.

24.16. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

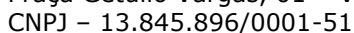
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

Valente-Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



LEVEL II - FÓRmula WRELANDIA							
ITEM	QUANT	MÊS	QUANT	LT	V UNITARIO	PRODUTO	V TOTAL
1	1.000,000	12	12.000,00	LTS	R\$ 6,36	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 76.320,00
2	1.200,000	12	14.400,00	LTS	R\$ 6,78	OLEO DIESEL S10	R\$ 97.632,00
3	1.500,000	12	18.000,00	LTS	R\$ 6,48	GASOLINA AUTOMOTIVA	R\$ 116.640,00
4	500,000	12	6.000,00	LTS	R\$ 6,47	GASOLINA ADTIVADA	R\$ 38.820,00
5	500,000	12	6.000,00	LTS	R\$ 4,78	ETANOL	R\$ 28.680,00
TOTAL							R\$ 358.092,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

LOTE III - POVOADO DE SANTA RITA DE CASSIA

ITEM	QUANT	MÊS	QUANT	LT	V UNITARIO	PRODUTO	V TOTAL
1	1.000,000	12	12.000,00	LTS	R\$ 6,36	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 76.320,00
2	1.200,000	12	14.400,00	LTS	R\$ 6,78	OLEO DIESEL S10	R\$ 97.632,00
3	1.500,000	12	18.000,00	LTS	R\$ 6,48	GASOLINA AUTOMOTIVA	R\$ 116.640,00
4	500,000	12	6.000,00	LTS	R\$ 6,47	GASOLINA ADTIVADA	R\$ 38.820,00
5	500,000	12	6.000,00	LTS	R\$ 4,78	ETANOL	R\$ 28.680,00
TOTAL							R\$ 358.092,00

LOTE IV - RODOVIA BR 324

ITEM	QUANT	MÊS	QUANT	LT	V UNITARIO	PRODUTO	V TOTAL
1	1.000,000	12	12.000,00	LTS	R\$ 6,36	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 76.320,00
2	1.500,000	12	18.000,00	LTS	R\$ 6,78	OLEO DIESEL S10	R\$ 122.040,00
3	3.000,000	12	36.000,00	LTS	R\$ 6,48	GASOLINA AUTOMOTIVA	R\$ 233.280,00
4	1.000,000	12	12.000,00	LTS	R\$ 6,47	GASOLINA ADTIVADA	R\$ 77.640,00
5	5.000,000	12	60.000,00	LTS	R\$ 4,78	ETANOL	R\$ 286.800,00
TOTAL							R\$ 796.080,00

1.3. O objeto deste registro de preço não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término de 12 meses após a assinatura do mesmo, podendo sua vigência ser prorrogada por igual período, ou até a entrega total dos itens e limites definidos em lei.

1.6. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a abertura do procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter o funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

2.2 Para o desenvolvimento de tal trabalho, e considerando o exercício financeiro, verifica-se a necessidade da aquisição de combustível, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte aos programas e projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

nas atividades desenvolvidas no município, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada (s).

2.3. A contratação via PREGÃO, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para o fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10, objetivando atender a demanda de abastecimento dos veículos pertencentes à frota desta municipalidade (máquinas pesadas, ambulâncias, veículos leves, caminhões) afim de que haja deslocamento de servidores, colaboradores, chefes de departamento e secretários para dar suporte ao desenvolvimento dos trabalhos externos.

3.2 A contratação em tela visa dar continuidade ao fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10, que dá sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O fornecimento contratado será realizado por execução direta.

6.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3 Os veículos serão abastecidos na sede da Contratada em horário normal de expediente, através de ordem de fornecimento emitida pela secretaria Solicitante de segunda a domingo

6.4 O fornecimento dos itens presentes em cada lote, será de forma parcelada, com prazo de abastecimento não superior a 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável

6.5 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

6.6 O combustível deve atender às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

6.7 A qualidade deve seguir os padrões da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

6.8 O fornecedor deve garantir o fornecimento contínuo dentro do prazo estipulado no contrato.

7. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 8.786.904,00 (oito milhões setecentos e oitenta e seis mil novecentos e quatro reais).

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.103, de 2021, art. 117, §1º. 10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. 10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

renovação ou prorrogação contratual. 10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

12.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado acompanhado de documentos dos sócios, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

12.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

12.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando a proponente se tratar de MEI.

12.3.6. Será considerada inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

12.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.4.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, compreendendo os documentos a seguir.

12.4.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.4.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.4.4. Regularidade perante as Fazendas, federal, estadual e municipal.

12.4.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

12.4.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a CNDT vigente.

12.4.7. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for detentor da melhor proposta no certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.4.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.5.1. A capacidade operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de Certidão e/ou Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou esteja executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com os itens do Termo de Referência deste instrumento convocatório.

12.5.2. Apresentação de Registro na ANP, Licença (Alvará) de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante em plena vigência, emissão de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB), correspondente ao ano de 2025 ou dentro do prazo de validade.

12.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais na forma da legislação vigente aplicável, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.6.1.1. Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante.

12.6.1.2. Somente serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem juntamente com os Balanços Patrimoniais os respectivos Índices de Liquidez Geral - ILG, Solvência Geral - ISG e Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1(um). 12.6.1.3. Apresentar declaração, assinada por profissional devidamente habilitado da área



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos previstos no item acima.

12.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante vigente na data de abertura do certame.

12.7. DEMAIS ELEMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.7.1. Licença (Alvará) de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante em plena vigência.

12.7.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.7.3. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente.

12.7.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

12.7.5. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.7.6 Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.7.7 Certidão negativa de licitante Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

12.7.8 A contratação, observará integralmente, ao que dispõe os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 e de acordo com a regulamentação no âmbito municipal através do Decreto Municipal nº 248, de 2025, o qual dispõe que o direito de exclusividade e/ou prioridade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, aqueles cuja sede não se situe no raio acima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 90 (noventa) dias contados a partir da entrega da nota fiscal no protocolo da Secretaria de Administração e Finanças, devidamente atestada e acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e/ou, Municipal, CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento poderá ser realizado, sendo-lhe ofertado o prazo de 5(cinco) dias úteis para regularização da mencionada documentação, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

14.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da Contratada, nas seguintes condições:

14.2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.1.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.5.3 Indenizações e multas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao instrumento, sob pena de sua extinção e aplicação das penalidades ora previstas.

15.2. Alocar todos os recursos necessários para obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município.

15.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

15.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento.

15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

15.6. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento.

15.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

15.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

15.9. Entregar os produtos no prazo máximo definido no Termo de Referência, após o recebimento da ordem de fornecimento.

15.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, os produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

15.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

15.12. A empresa contratada deverá ciente que:

15.12.1. Especificação do objeto contratado está de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência deste edital.

15.12.2. Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

15.12.3. Os preços apresentados na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento prestado pela contratada quando da execução do objeto contratual.

16.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens.

16.3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas.

16.4. Receber o fornecimento feito pela contratada, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e o que dispõe o Decreto Municipal nº 058/2023, a Administração designará um servidor responsável, para acompanhar fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo Município, representá-la na execução do contrato.

17.4. Nos termos da legislação e do edital, o contrato assinado acompanhado da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para fornecimento dos itens objeto desta licitação.

17.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

18. DA GARANTIA:

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

19.2. A licitante fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município por intermédio da Secretaria correspondente.

Valente-Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário De Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Estudo Técnico Preliminar

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desse estudo, é a Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis: tipo Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10, destinados a atender a frota das diversas secretarias do município de Valente-BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Administração Pública Municipal tem a responsabilidade de garantir o funcionamento eficiente dos serviços essenciais prestados à população. Nesse contexto, a frota de veículos da Prefeitura de Valente-BA desempenha um papel fundamental na execução de atividades diárias em diversos setores, como saúde, educação, segurança, transporte e infraestrutura.

Para assegurar a continuidade desses serviços, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10), garantindo o abastecimento regular dos veículos utilizados pela gestão municipal.

Desse modo, a necessidade dessa contratação está fundamentada no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que toda aquisição pública deve atender a um interesse público e estar devidamente justificada.

A falta de abastecimento comprometeria diretamente a execução de políticas públicas e serviços essenciais, impactando negativamente a população.

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve atuar de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação para fornecimento de combustíveis atende diretamente ao princípio da eficiência, pois garante que a frota municipal esteja sempre operante, evitando paralisações que prejudiquem a prestação dos serviços à comunidade.

É imperioso destacar, que o abastecimento da frota municipal é essencial para que o Poder Público possa cumprir seu dever constitucional de atender ao interesse coletivo. A interrupção no fornecimento de combustíveis poderia gerar impactos negativos diretos à população, comprometendo serviços fundamentais para o bem-estar social e o desenvolvimento do município.

Portanto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis à Prefeitura de Valente-BA é uma medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades públicas, atender às necessidades sociais e garantir que a administração municipal desempenhe suas funções com eficiência e qualidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, uma vez que, documento, ainda não foi elaborado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A definição clara dos requisitos da contratação é fundamental para garantir que o objeto atenda às necessidades da Administração Pública, assegurando a adequada execução dos serviços, a economicidade e a transparência do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A contratação da empresa especializada para fornecimento de combustíveis à Prefeitura Municipal de Valente-BA deverá observar os seguintes requisitos:

3.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição formal emitida pelos setores responsáveis da administração municipal.

3.3 O abastecimento deverá ser realizado diretamente na bomba da empresa contratada, com registro eletrônico ou manual de controle de abastecimento, identificando o veículo, o condutor autorizado, a quantidade fornecida e o valor correspondente.

3.4 A empresa contratada deverá estar localizada em regiões estratégicas, para que seja assegurada, a economicidade e eficiência da contratação.

3.5 O fornecedor deverá possuir estrutura adequada para armazenamento e comercialização dos combustíveis, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.6 Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela ANP, garantindo a qualidade e a procedência do produto, a fim de evitar danos aos veículos da frota municipal.

3.7 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, certificados de qualidade e laudos técnicos que comprovem a conformidade dos combustíveis com as normas vigentes.

3.8 O fornecedor deverá disponibilizar relatórios periódicos de abastecimento, para fins de controle e fiscalização pela administração pública.

4 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP);

- Descrição:

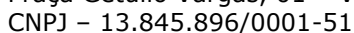
A Administração realiza um Pregão Eletrônico para selecionar a empresa fornecedora, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP). Nesse modelo, a empresa vencedora assina uma ata de registro de preços, na qual se compromete a fornecer os combustíveis conforme a demanda do município, sem a necessidade de aquisição imediata.

Solução 2: Credenciamento de Postos de Combustíveis

- Descrição:

A Administração abre um Chamamento Público para Credenciamento de postos de combustíveis interessados em fornecer os produtos ao município. Cada posto credenciado assina um contrato de fornecimento, permitindo que os veículos municipais abasteçam conforme a necessidade, com pagamento posterior pela Prefeitura.

Solução 3: Pregão Eletrônico para Gestão do Fornecimento via Cartão ou Ticket Combustível



ITEM	QUANT	MÊS	QUANT	LT	V UNITARIO	PRODUTO	V TOTAL
1	1.000,000	12	12.000,00	LTS	R\$ 6,36	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 76.320,00
2	1.200,000	12	14.400,00	LTS	R\$ 6,78	OLEO DIESEL S10	R\$ 97.632,00
3	1.500,000	12	18.000,00	LTS	R\$ 6,48	GASOLINA AUTOMOTIVA	R\$ 116.640,00
4	500,000	12	6.000,00	LTS	R\$ 6,47	GASOLINA ADTIVADA	R\$ 38.820,00
5	500,000	12	6.000,00	LTS	R\$ 4,78	ETANOL	R\$ 28.680,00
TOTAL							R\$ 358.092,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

LOTE III - POVOADO DE SANTA RITA DE CASSIA

ITEM	QUANT	MÊS	QUANT	LT	V UNITARIO	PRODUTO	V TOTAL
1	1.000,000	12	12.000,00	LTS	R\$ 6,36	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 76.320,00
2	1.200,000	12	14.400,00	LTS	R\$ 6,78	OLEO DIESEL S10	R\$ 97.632,00
3	1.500,000	12	18.000,00	LTS	R\$ 6,48	GASOLINA AUTOMOTIVA	R\$ 116.640,00
4	500,000	12	6.000,00	LTS	R\$ 6,47	GASOLINA ADTIVADA	R\$ 38.820,00
5	500,000	12	6.000,00	LTS	R\$ 4,78	ETANOL	R\$ 28.680,00
TOTAL							R\$ 358.092,00

LOTE IV - RODOVIA BR 324

ITEM	QUANT	MÊS	QUANT	LT	V UNITARIO	PRODUTO	V TOTAL
1	1.000,000	12	12.000,00	LTS	R\$ 6,36	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 76.320,00
2	1.500,000	12	18.000,00	LTS	R\$ 6,78	OLEO DIESEL S10	R\$ 122.040,00
3	3.000,000	12	36.000,00	LTS	R\$ 6,48	GASOLINA AUTOMOTIVA	R\$ 233.280,00
4	1.000,000	12	12.000,00	LTS	R\$ 6,47	GASOLINA ADTIVADA	R\$ 77.640,00
5	5.000,000	12	60.000,00	LTS	R\$ 4,78	ETANOL	R\$ 286.800,00
TOTAL							R\$ 796.080,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Após a análise das hipóteses de contratação disponíveis para o fornecimento de combustíveis à frota municipal da Prefeitura de Valente-BA, a Administração Pública optou pelo modelo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP), por ser a solução mais vantajosa sob os aspectos de economicidade, eficiência operacional e controle da execução contratual.

6.1.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá que a Prefeitura contrate uma empresa fornecedora de combustíveis mediante uma ata de registro de preços, sem a necessidade de aquisição imediata. Dessa forma, o abastecimento ocorrerá de maneira parcelada e sob demanda, garantindo que os veículos e máquinas municipais sejam abastecidos conforme a necessidade real, evitando desperdícios e reduzindo gastos desnecessários.

6.2. A escolha do Pregão Eletrônico com Registro de Preços se justifica pelos seguintes motivos:

6.2.1.1 Maior Competitividade e Economia – A ampla concorrência no pregão eletrônico possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, maximizando os recursos públicos. Além disso, a aquisição fracionada evita compras desnecessárias e permite um planejamento financeiro mais eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

6.2.1.2 Garantia de Fornecimento Contínuo – Com um contrato vigente e uma empresa comprometida em fornecer os combustíveis conforme a demanda da Prefeitura, o risco de desabastecimento da frota municipal é minimizado, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

6.2.1.3 Segurança Jurídica e Transparência – O pregão eletrônico proporciona maior controle e fiscalização, já que todas as etapas da licitação são registradas em plataforma pública, assegurando a lisura do processo e o cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.4 Flexibilidade e Adaptação às Demandas Municipais – O SRP permite que os órgãos e secretarias municipais realizem o abastecimento conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos volumes previstos no contrato, evitando desperdícios e promovendo uma gestão mais eficiente do consumo de combustíveis.

7. DO PARCELAMENTO

7.1 Para garantir maior eficiência na contratação e atender às necessidades específicas da Administração Pública Municipal de Valente-BA, o fornecimento de combustíveis será realizado por meio de aquisição parcelada em lotes, conforme justificativas a seguir:

7.2.1 Lote 1 – Postos situados na sede do município:

7.2.1.1 Os postos localizados na sede do município atenderão às demandas ordinárias dos veículos que circulam na região central da cidade, além daqueles que necessitam se deslocar para outros municípios, inclusive a capital. Esse lote é essencial para garantir o abastecimento regular dos veículos administrativos e operacionais que atuam em atividades cotidianas e deslocamentos intermunicipais.

7.2.1.2 Lotes 2 e 3 – Postos situados nos Distritos de Valilândia e Santa Rita de Cássia:

7.2.1.2.1 Os distritos de Valilândia e Santa Rita de Cássia são os dois maiores distritos do município de Valente, com forte presença de atividades no espaço rural. O abastecimento nesses locais é fundamental para suprir as demandas de maquinários e veículos que operam em roteiros rurais.

7.2.1.2.2 A opção por postos nos Distritos reflete um princípio básico de eficiência e economicidade, pois evita que os veículos tenham que se deslocar até a sede apenas para abastecer, retornando em seguida ao roteiro rural, além disso, fomenta o desenvolvimento local. Esse deslocamento desnecessário geraria custos adicionais de combustível e tempo, além de comprometer a produtividade das operações.

7.2.1.3 Lote 4 – Postos situados na Rodovia BR:

7.2.1.3.1 Os postos localizados na Rodovia BR desempenham um papel estratégico no abastecimento dos veículos que realizam deslocamentos para outras cidades e, principalmente, para a capital. Esse lote garante que os veículos da Administração tenham acesso a combustíveis em pontos estratégicos ao longo das rodovias, evitando a necessidade de retornos desnecessários ou interrupções nas viagens.

7.3 A segmentação em lotes permite que a Administração adote uma estratégia mais eficiente, garantindo que o abastecimento ocorra no local mais conveniente para cada tipo de operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

7.4 Dessa forma, há redução de custos, otimização do tempo e melhor distribuição do fornecimento de combustíveis, atendendo ao princípio da eficiência e economicidade sem comprometer a competitividade da licitação.

8. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Espera-se com esta contratação, a continuidade dos serviços públicos com eficiência e economicidade. A partir dessa solução, os seguintes resultados são esperados:

8.1.1 Manutenção da frota municipal em pleno funcionamento, assegurando que os veículos e máquinas utilizados nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, transporte e assistência social operem sem interrupções.

8.1.2 Fornecimento programado e fracionado, permitindo que a Administração compre apenas o necessário, evitando desperdícios e melhorando o planejamento financeiro.

8.1.3 Redução do tempo de abastecimento, garantindo que os veículos sejam abastecidos de forma ágil e sem deslocamentos desnecessários, otimizando a operação da frota.

8.1.4 Adoção do Pregão Eletrônico como modalidade de contratação amplia a concorrência, possibilitando melhores preços e maior economia para os cofres públicos.

8.1.5 Compra estratégica por lotes, permitindo que diferentes combustíveis sejam adquiridos separadamente, otimizando os recursos e evitando compras desnecessárias.

7.1.5. Desenvolvimento Econômico Local, através da possibilidade de participação de fornecedores da região, fortalecendo a economia local e incentivando empresas do município e arredores a fornecerem combustíveis para a Administração Pública.

7.1.6 Melhoria na prestação dos serviços municipais, beneficiando diretamente a população com uma frota bem abastecida e em pleno funcionamento.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, pois as unidades já possuem toda a estrutura para a execução do objeto, dando continuidade ao modo de funcionamento dos anos anteriores.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A contratação para fornecimento de combustíveis à frota municipal da Prefeitura de Valente-BA, embora essencial para a continuidade dos serviços públicos, pode gerar impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados. A gestão ambiental responsável desses insumos é fundamental para minimizar os danos ao meio ambiente e garantir a sustentabilidade das operações.

11.2 Emissão de Poluentes Atmosféricos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

- Queima de combustíveis fósseis libera gases de efeito estufa (GEE), como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado, que contribuem para o aquecimento global e a poluição do ar.
- Impacto direto na qualidade do ar local, podendo causar problemas respiratórios na população e agravar doenças preexistentes.

Medidas de Mitigação:

✓ Priorização do uso de Diesel S10, que possui menor teor de enxofre, reduzindo a emissão de poluentes.

✓ Implementação de um programa de manutenção preventiva para garantir que os veículos operem com eficiência e menor emissão de gases poluentes.

✓ Incentivo à adoção de tecnologias mais limpas, como biocombustíveis e veículos híbridos ou elétricos em futuras aquisições da frota.

11.3 Risco de Contaminação do Solo e da Água

- O manuseio inadequado, vazamentos ou descarte incorreto de combustíveis podem contaminar o solo e lençóis freáticos, comprometendo a qualidade da água potável.
- Derramamentos acidentais durante o abastecimento ou transporte podem causar impactos ambientais severos, prejudicando a fauna e a flora locais.

Medidas de Mitigação:

✓ Exigência de que o fornecedor cumpra todas as normas da ANP e tenha um plano de contingência para vazamentos e derramamentos.

✓ Fiscalização rigorosa das instalações dos postos de abastecimento para garantir que possuam sistemas de contenção adequados.

✓ Treinamento dos funcionários municipais para o uso correto dos combustíveis e ações de resposta a emergências ambientais.

11.4 Geração de Resíduos Perigosos

- O uso de combustíveis gera resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros de combustível e embalagens contaminadas, que, se descartados de maneira inadequada, podem prejudicar o meio ambiente.

Medidas de Mitigação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

- ✓ Implementação de um plano de gestão de resíduos perigosos, garantindo a destinação correta desses materiais.
- ✓ Parceria com empresas especializadas na reciclagem e descarte adequado de resíduos automotivos.
- ✓ Uso de materiais biodegradáveis e recicláveis sempre que possível.

11.5. Consumo Excessivo de Recursos Naturais

- A alta demanda por combustíveis fósseis impacta diretamente a exploração de recursos naturais, contribuindo para o esgotamento de reservas e aumentando a dependência energética do município.

Medidas de Mitigação:

- ✓ Promoção de boas práticas de economia de combustível, como treinamento para condução eficiente e roteirização inteligente para reduzir deslocamentos desnecessários.
- ✓ Estímulo ao uso de fontes de energia renováveis e combustíveis alternativos, como biodiesel e etanol, no longo prazo.
- ✓ Avaliação periódica do consumo para identificar possíveis excessos e oportunidades de otimização.

11.6 A contratação do fornecimento de combustíveis para a frota municipal é fundamental para garantir a prestação de serviços públicos essenciais, mas deve ser realizada com responsabilidade ambiental. A adoção de medidas preventivas, boas práticas de gestão e fiscalização rigorosa permitirá que a Prefeitura de Valente-BA reduza os impactos ambientais e promova uma operação mais sustentável, conciliando o desenvolvimento urbano com a preservação do meio ambiente.

das unidades escolares e população em geral.

12. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades do Município de Valente- BA.

Valente-Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 383/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA Praça Getúlio Vargas, 01, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 383/2025

À

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 383/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº
..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI
Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRONICO Nº 09-005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 383/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRONICO Nº 09-005/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 09-005/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 09-005/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 09-005/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 09-005/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 09-005/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 09-005/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 09-005/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRONICO Nº 09-005/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 383/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 383/2025

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

À
MUNICÍPIO DE VALENTE BAHIA
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 383/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA
À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO VALENTE
BAHIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-005/2025

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025.

ARP – Ata de Registro de Preço nº – Prefeitura Municipal de Valente-Bahia.

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/20xx, Processo Administrativo 00.142.301-2024, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____._____/____-____, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 058/2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, visando o fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10 para atender as necessidades da prefeitura municipal de Valente-Bahia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09-005/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	MARCA	ESPEC.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. 3.1. O órgão gerenciador será a Municipal de Administração.

3.1. Não haverá órgão participante.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de CADASTRO DE RESERVA para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 058/2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis, contados da convocação;

7.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3. respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações; 7.6. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7. ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9. manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a:

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não poderão utilizar-se dessa Ata de Registro de Preços, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo.

14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. 14.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº XXX e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

14.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 058/2024.

14.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

xxxxxxxxxxxxx - BA, ____ de _____ de 202x

XXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA E A EMPRESA_____.

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa _____ doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade particular, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 383/2025 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-005/2025 e as cláusulas e condições a seguir descritas.

1. DO OBJETO

1.1. Este contrato, tem como objeto, o fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10 para atender as necessidades da prefeitura municipal de Valente-Bahia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas as especificações constantes no edital de Pregão Eletrônico N.º 383/2025 e seus anexos, propostas de preços apresentadas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que fundamentam a licitação, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a contratante, pagará a contratada, o valor global de R\$: XXXX (XXXXX), referente aos itens elencados no anexo I deste contrato.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada com o recebimento dos produtos, no protocolo da (Secretaria de Administração e Finanças) acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365 \times EM = I \times N \times VP$, em que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

I = índice de atualização financeira; TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

e VP = Valor da parcela em atraso.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvadas por extinção contratual em que serão realizados os pagamentos pelos produtos efetivamente fornecidos.

2.5. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência do contrato terá como início a data da sua assinatura até 12 meses ou até a entrega total dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

04.122.002.2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER – SEDUC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.007.2008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER – SEDUC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.007.2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto

1541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

1542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF

1550 Transferência do Salário-Educação

1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER – SEDUC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.368.023.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto

1541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

1542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

1550 Transferência do Salário-Educação

1553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa

1576 Transferências de Recursos dos Estados para programas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

10.122.002.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

10.301.017.2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

10.302.017.2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.014.1064 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1720 Transferência da União Referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

1750 Recursos de contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.002.2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALENTE

04.122.003.2061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECO. TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI

04.122.002.2052 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

04.122.002.2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESP. E LAZER – SEDUC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.007.2008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESP. E LAZER – SEDUC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.007.2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transf. de Imposto

1541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

1542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF

1550 Transferência do Salário-Educação

1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESP. E LAZER – SEDUC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.368.023.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto

1541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

1542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF

1550 Transferência do Salário-Educação

1553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa

1576 Transferências de Recursos dos Estados para programas

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

10.122.002.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

10.301.017.2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

10.302.017.2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

15.451.014.1064 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1720 Transferência da União Referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

1750 Recursos de contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE

1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.002.2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE

04.122.003.2061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECO. TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI

04.122.002.2052 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante detentora do contrato, nas seguintes condições:

5.1.1. Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o contratado para negociarem a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.1.3. O contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas. 5.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço contratado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

5.3. O contratado não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

5.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo a análise dos preços pelo Departamento de Compras e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, com decisão final do Secretário da Administração e Finanças.

5.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de mídias especializadas que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

5.6. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

5.7. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do fornecedor, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

5.8. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor constante no contrato, sob pena de extinção contratual e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital e no presente contrato.

5.9. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido, o Fornecedor deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

5.10. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao instrumento, sob pena de sua extinção e aplicação das penalidades ora previstas.

6.2. Alocar todos os recursos necessários para obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município.

6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- 6.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 6.6. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento.
- 6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 6.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 6.9. Entregar os produtos no prazo máximo definido no Termo de Referência, após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, os produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 6.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.
- 6.12. A empresa contratada deverá ciente que:
- 6.12.1. Especificação do objeto contratado está de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência deste edital.
- 6.12.2. Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 6.12.3. Os preços apresentados na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento prestado pela contratada quando da execução do objeto contratual.
- 6.2.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens.
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas.
- 6.3.4. Receber o fornecimento feito pela contratada, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- 7.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 7.1.5. fraudar a licitação 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 7.2.1. advertência.
- 7.2.2. multa.
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens
- 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato. 7.4.2. Para as infrações previstas nos demais itens deste contrato e no edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens das sanções previstas no edital, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 888/2023, a Administração designará um fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, II, “a” e “b”, da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores, sem prejuízo do que dispõe o termo de referência;

8.3. O fornecimento do objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. As quantidades indicadas no termo de referência são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município, em todo caso, obedecendo os limites previstos na lei e no edital;

8.5. Caberá ao fiscal do contrato vinculado a Secretaria Municipal de Administração, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal (is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no termo de referência do Edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A extinção das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições previstas no presente contrato.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A extinção, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.5. Na hipótese de se concretizar a extinção contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do art. 75, “e” da Lei nº 14.133/2021 ou efetuar nova Licitação.

9.6. Constituem motivos para extinção do contrato:

9.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.6.2. O atraso injustificado na execução dos serviços.

9.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

9.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil. 9.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

9.6.7. O interesse público, devidamente justificado.

9.6.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO

10.1. Na hipótese de extinção administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art.139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 383/2025 e Pregão Eletrônico nº 09-005/2025, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, legislação municipal disposta no preâmbulo do edital, fazendo parte integrante do processo o edital do Pregão e Propostas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de produtos, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito e/ou meio eletrônico.

12.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma estabelecida na Lei Nº 14.133/2021.

12.3. Caberá a contratante a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A contratada responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

12.5. Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valente, Estado da Bahia, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

13.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Valente-Bahia, xx de xx de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira

Prefeito

CONTRATADA:

xxx

Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: